



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO N.º. -----/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ----- PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN-MT, doravante denominado CONTRATANTE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Bosque, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela sua Presidente, **Lígia Cristiane Arfeli**, brasileiro(a), estado civil solteira, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. 96611 e do CPF nº. 487.932.481-72, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº. _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2023 Tipo Menor Preço do Processo nº. 37/2023, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e soluções de Tecnologia da Informação, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT conforme especificações detalhadas deste Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ITENS	DESCRIÇÃO/GARANTIA	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990

1.5. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos, não usados, serem produtos originais das marcas oferecidas, sendo vedada a entrega de produtos similares ou montados com peças avulsas pelo revendedor, falsificações ou imitações de marcas tradicionais, estarem em suas embalagens originais e com seus respectivos acessórios e manuais de instrução, caso existam, serem de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produtos alternativos ou reciclados, exceto nos casos em que houver previsão. Os mesmos deverão ser entregues adequadamente embalados de forma a preservar suas características e os materiais.

1.6. Será recusado produto com validade expirada, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, amassado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências previstas no Termo de Referência, ou ainda que contrarie normas de saúde e segurança.

1.7. **O orçamento deverá indicar a marca e modelo dos produtos ofertados.**

1.8. A/s CONTRATADA/S terá/ão **30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos produtos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

1.9. Os produtos deverão ser entregues na sede do COREN-MT, situada na Rua Presidente Marques, 59, Goiabeiras, Cep: 78.032-010 - Cuiabá/MT, das 08h às 16h30h.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato é de fornecimento único.

2.2. Após a homologação do(s) resultado(s) do Pregão Eletrônico os valores unitários permanecerão fixos durante os 02 (dois) meses da vigência contratual e os valores totais proporcionais às quantidades.

2.2.1. O prazo da vigência contratual será de **90 (noventa) dias** e contará a partir do momento da **homologação** do resultado do pregão eletrônico, sendo que dentro desse prazo a CONTRATANTE emitirá a(as) Ordem(ns) de Compra(s) à(às) CONTRATADA(S), momento a partir do qual se contará o prazo de **30 dias para a entrega dos produtos** à CONTRATANTE.

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar o(s) produto(s), de forma efetiva, no prazo máximo e impreterível de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) enviada pela CONTRATANTE via correio eletrônico (e-mail).

2.4. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) com relação as garantias dos produtos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ (.....),

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos, seguros ou despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao art. 63 da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05/2017.

3.4. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso do Elemento da Dotação Orçamentária 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente e 4.4.90.40.00.00.00.00 Serviços de Tecn da Informação e Comunicação - PJ.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.1. E demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8.7 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A garantia dos equipamentos na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, que juntamente com a **tecnologia de informática** da CONTRATANTE, farão avaliação de que os **produtos estão de acordo com as especificações exigidas e que estão sendo cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência** (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2. O **Agente Fiscalizador do Contrato** anotará em registro próprio e **notificará a(s) CONTRATADA(S)** em caso de **ocorrências de eventuais imperfeições, e ou defeitos, e ou constatação de que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e à execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, **fixando prazo para a sua correção**. fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. O COREN-MT notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

12.1.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a(s) CONTRATADA(S) **ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, deixar de entregar o produtos ou deixar de prestar o serviço contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

9.1.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002, a(s) CONTRATADA(S) total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente(s) ficará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

9.1.2.1. Advertência.

9.1.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% sobre o valor global contratado.

9.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. Declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

9.1.4. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente na conta bancária da CONTRATANTE, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

9.1.5. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor global contratado.

9.1.6. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legais e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

9.1.7. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 9.784/99.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/2002.

9.1.10. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

9.1.11. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 8.1, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 58, inciso II, art. 77, e art. 78, incisos I a XVII e XVII da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

10. CLAÚSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do COREN-MT, localizada na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Rua Presidente Marques, 59, Goiabeiras, Cep: 78.032,10, Cuiabá/MT, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

10.2. Primeiramente ocorrerá o **recebimento provisório**, dos produtos que são objetos desse Termo de Referência, pela CONTRATANTE.

10.2.1. **Os equipamentos entregues fora das especificações técnicas** descritas neste Termo de Referência e demais disposições deste Edital **não serão aceitos**, devendo os mesmos serem recolhidos pela CONTRATADA e **substituídos por produtos que atendam às especificações técnicas** deste Termo de Referência, **ainda dentro do prazo de entrega original**.

10.3. O **recebimento definitivo** dos produtos que são objetos desse Termo de Referência será feito por **empregado do Conselho** e também por funcionário da **Tecnologia de Informática da CONTRATANTE**, que avaliarão se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas, e ainda de acordo com as demais disposições deste Termo de Referência, emitindo documento que atestará tal condição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei n.º 8.666/1993;

II - na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

III - na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2023 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, de 2023.

Contratante

Procurador/Coren/MT

Contratada

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br

